



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N° 005/2021

Dispõe sobre novas medidas complementares, temporárias e emergenciais de prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (SARS-Cov-2), causador da COVID-19, no âmbito do Município de Candói, bem como, recomendações ao setor privado municipal e aos munícipes.

ALDOINO GOLDONI FILHO, Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei; e,

CONSIDERANDO:

- Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República.

- O estado de exceção em decorrência da emergência de Saúde Pública decorrente do "Novo Coronavírus (SARS-Cov-2) e o avanço da doença, com novos e crescentes casos no Município de Candói;

- A Lei Estadual de n.º 20.189/2020, que determina o uso obrigatório de máscaras em ambientes coletivos em todo o Estado do Paraná; bem as disposições dos Decretos Estaduais 4230/2020 e 6294/2020 (e suas alterações);

- E ainda, das disposições da Lei Federal de n.º 13.979/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantido a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Candói, em decorrência da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID 19), bem como fica mantido o decreto de calamidade pública nº 362/2020.

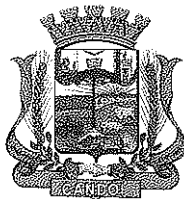
Art. 2º - Fica mantida a prática do distanciamento social, observado que em caso de impossibilidade, resta o uso obrigatório de máscaras em todos os ambientes coletivos no âmbito do Município de Candói, por toda a população.

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br

www.candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º. Recomenda-se que permaneçam em distanciamento social (em casa):

- I. pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos;
- II. crianças 0 (zero) a 12 (doze) anos;
- III. imunossuprimidos, independentemente da idade;
- IV. portadores de doenças crônicas;
- V. gestante e lactantes;
- VI. aquelas pessoas que foram postas em isolamento pelo Departamento de Vigilância epidemiológica e da Secretaria de Saúde do Município, até o prazo determinado, devem obrigatoriamente permanecer em casa;

No âmbito do Poder Executivo Municipal

Art. 4º - De 12/01/2021 a 05/02/2021, o atendimento ao público, nos Órgãos do Poder Executivo Municipal de Candói, será apenas das 08:00 as 12:00 horas, de forma controlada, com autorização de acesso aos prédios e departamentos do Executivo de no máximo 2 (duas) pessoas por vez. No período das 13:00 as 17:00 horas, o serviço será apenas interno, sem atendimento ao público.

§1º - Excetuando-se do disposto no *caput*, fica mantido o atendimento ao público nos horários normais para os serviços de:

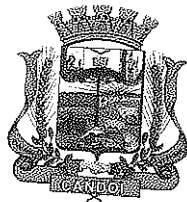
- a) Segurança e Defesa Civil;
- b) Conselho Tutelar;
- c) Recolhimento de Lixo;
- d) Departamento de Tributação;
- e) Casa Lar;
- f) Secretaria de Saúde;
- g) Posto de atendimento do Detran;
- h) Serviço Funerário;
- i) Equipe de Fiscalização Sanitária;

§ 2º - As licitações programadas ocorrerão normalmente.

§ 3º - Fica suspenso o serviço de Transporte Coletivo Municipal até 05/02/2021.

Das disposições finais

www.candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º – Permanecem inalteradas todas as disposições contidas nos Decretos Municipais anteriores no que se referem às condições sanitárias mínimas, distanciamento social, uso e fornecimento de máscaras, álcool em gel e lotação máxima de estabelecimentos.

Art. 6º - O descumprimento das condições sanitárias mínimas, distanciamento social, uso e fornecimento de máscaras, álcool em gel, lotação máxima de estabelecimentos, já estabelecidas nos decretos anteriores, implicará nas sanções dispostas na Lei Municipal 1567/2020.

Art. 7º – Permanecem vigentes todas as demais determinações contidas nos Decretos anteriores, no que não houver conflito.

Art. 8º - Todas as medidas dispostas poderão ser revistas a qualquer momento.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 12 de janeiro de 2021.


ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito Municipal

Publicado no Dom 19/1
Nº 2198
Un. 13 / 01 / 21
Resp. Juanara

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br